



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

Contrato de Prestação de Serviço de Nº 04/2019.

A Prefeitura Municipal de Felixlândia /MG, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 17.695.032/0001-51, com sede rua Menino Deus, 186, Centro, Felixlândia/MG, CEP 39.237.000, representada por seu Prefeito Vanderli de Carvalho Barbosa, inscrito no CPF nº 570.596.086-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica, **Academic – Softwares Escolares Ltda – ME, inscrita no CNPJ 08.031.187/0001-00**, com sede na rua, Realengo nº 97 A, bairro Alto Caiçaras, Município de Belo Horizonte/MG – CEP 30.750.430, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr. Rodrigo Eustaquio Baião, inscrito no CPF 562.170.056.20, doravante denominada CONTRATADO, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº 10/2019, Dispensa 04/2019, justo e contratado o presente, nos termos do artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica que presta serviço de software do Sistema de Administração Escolar, para todas as escolas municipais, para o exercício de 2019.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO:

A prestação do serviço deverá ser realizada de acordo com o termo de referência nas escolas:

- a) – Escola Municipal D. Maria Sofia
- b) – Escola Municipal Major Salvo
- c) – Escola Municipal Tereza da Costa Brava
- d) – Escola Municipal Antonio Joaquim Campos
- e) – Escola Municipal Pedro Epifânio
- f) – Escola Municipal de Educação 5 (cinco) bancos de dados separadamente para as escolas rurais
- g) Centro Municipal de educação infantil Renascer
- h) Centro Solidário de educação infantil
 - 1) - A contratante terá direito ao uso do módulo nas 08 escolas sem custo;
 - 2) – Taxa de implantação e treinamento aos usuários sem custo;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

3.1 - O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e termino em 31/12/2019.

3.2 - O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, tendo em vista o que rege o inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor mensal **R\$ 960,00 (novecentos e oitenta reais)** e o valor de **VALOR GLOBAL de R\$ 11.520,00 (onze mil e quinhentos e vinte reais)**.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação da prestação e após a apresentação da respectiva nota fiscal, em até o 5º dia, mediante nota fiscal apresentada ao setor financeiro da Prefeitura Municipal, sendo o mesmo realizado mediante cheque nominal ou depósito em conta.

5.2 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

5.3. As despesas a serem realizadas no exercício do ano 2019, correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Felixlândia de nº: 02.06.01.12.122.1005.2029.3.3.90.39.00 – ficha 132

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

6.1 - O CONTRATADO arcará com as despesas necessárias a prestação do serviço do objeto a ser contratado.

Parágrafo único. As despesas com deslocamentos, que se fizerem necessários, fora do município de Felixlândia/MG, será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2 - Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

6.3 - Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da contratada.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2 - Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada de acordo com as suas necessidades;

7.3 - Fiscalizar a prestação do contrato e a qualidade do serviço;

7.4 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na prestação contratado;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1 - Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução da prestação, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

9.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - Constituem motivos para rescisão contratual:

- a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejará na rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.

12 - CLÁUSULA DOZE - FORO:

12.1 - Fica eleito o foro do município de Curvelo/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presente.

Felixlândia/MG, 11 de janeiro de 2019.

Vanderli de Carvalho Barbosa
CONTRATANTE

Academic – Softwares Escolares Ltda – ME, inscrita no
CNPJ 08.031.187/0001-00
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ART. 27, LEI 8.666/93

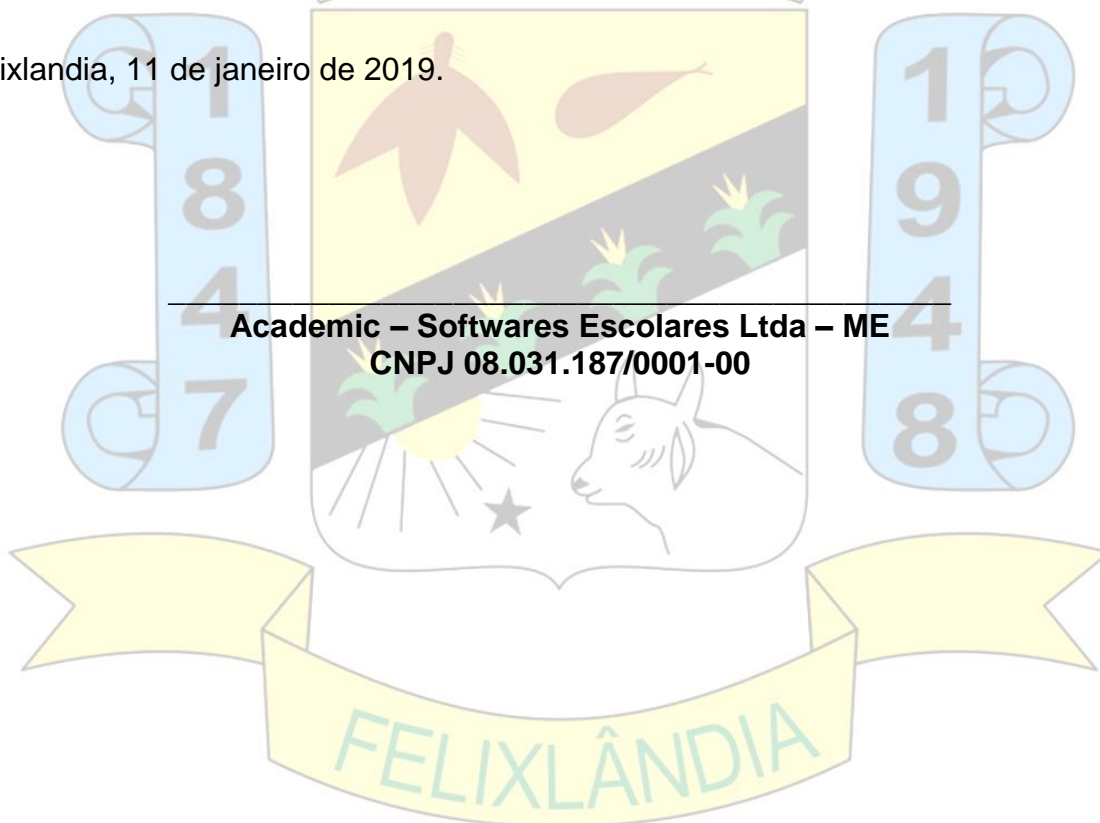
Dispensa Nº. 04/2019

A pessoa jurídica, **Academic – Softwares Escolares Ltda – ME, inscrita no CNPJ 08.031.187/0001-00**, com sede na rua, Realengo nº 97 A, bairro Alto Caiçaras, Município de Belo Horizonte/MG – CEP 30.750.430, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto Nº. 4.358/2003, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Felixlândia, 11 de janeiro de 2019.

Academic – Softwares Escolares Ltda – ME
CNPJ 08.031.187/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A pessoa jurídica, **Academic – Softwares Escolares Ltda – ME**, inscrita no CNPJ 08.031.187/0001-00, com sede na rua, Realengo nº 97 A, bairro Alto Caiçaras, Município de Belo Horizonte/MG – CEP 30.750.430, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr. Rodrigo Eustaquio Baião, inscrito no CPF 562.170.056.20, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Felixlândia, 11 de janeiro de 2019.

Academic – Softwares Escolares Ltda – ME

CNPJ 08.031.187/0001-00

Carimbo da empresa

